



Memorando nº 684/2026/Assessoria
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Diretoria de Compras

Paranavaí, 03 de agosto de

2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação nº 31/2026 – Pregão Eletrônico

Interessada: Impera Climate

Objeto: Esclarecimento sobre o item 5.2.1 do edital (Qualificação Técnica)

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, esta Secretaria de Saúde responde nos seguintes termos:

1. Base de cálculo do percentual de 30% (item por item ou total do edital)

O percentual de 30% poderá ser comprovado para cada tipo de aparelho: split, piso-teto e cortina de ar sobre a quantidade total para o qual a proponente apresentar proposta, independente da capacidade do aparelho.

2. Comprovação quando há proposta para mais de um item

O percentual de 30% poderá ser comprovado para cada tipo de aparelho: split, piso-teto e cortina de ar sobre a quantidade total para o qual a proponente apresentar proposta, independente da capacidade do aparelho.

3. Cota principal e cota reservada (ex.: itens 1 e 10)

Para os itens que representam cota principal e cota reservada para MPE, o percentual de 30% será calculado sobre a soma das duas cotas correspondentes ao mesmo serviço, pois ambas integram a mesma demanda e o mesmo objeto, diferenciando-se apenas quanto ao tratamento diferenciado destinado às micro e pequenas empresas.

4. Soma de dois ou mais atestados

Será permitida a soma de dois ou mais atestados de capacidade técnica, desde que as somas dos quantitativos comprovados atinjam o mínimo exigido de 30% do item, e que todos atendam aos requisitos formais do item 5.2.1 (descrição dos serviços, dados do responsável, telefone, assinatura e identificação). A prática é admitida pela jurisprudência e pela doutrina como forma de comprovação acumulada de capacidade técnica.



5. Semelhança entre equipamentos de diferentes capacidades em BTU

Os serviços de limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades em BTU serão considerados semelhantes entre si, por se tratar do mesmo tipo de serviço, guardada a devida compatibilidade.

Contudo, é necessário que o atestado discrimine o quantitativo e a tipologia dos equipamentos (split de parede, piso-teto, etc.). Um atestado que apenas declare a limpeza de "500 aparelhos de ar-condicionado tipo split, sem discriminar a potência" poderá ser aceito somente se for possível, a partir das informações nele contidas ou de declaração complementar, identificar o quantitativo correspondente a cada tipo de aparelho. Na ausência dessa discriminação, caberá a comprovação de que tais serviços abrangem equipamentos compatíveis com os objetos dos itens disputados.

6. Aparelhos piso-teto

Para os aparelhos do tipo piso-teto, será necessário que o atestado mencione expressamente essa tipologia, ou que seja demonstrado por atestado específico e compatível, não sendo suficiente um atestado genérico de "limpeza e higienização de ar-condicionado" para comprovar aptidão quanto a essa modalidade de equipamento, considerando as especificidades de instalação e manutenção que lhe são próprias.

7. Execução em contrato único ou acumulada ao longo do tempo

O quantitativo de 30% poderá ser comprovado por serviços realizados de forma acumulada em diferentes contratos e períodos, podendo ser somados os quantitativos de mais de um atestado, desde que todos sejam fornecidos por entidades da Administração Pública ou empresas privadas, nos termos do item 5.2.1, e que a somatória alcance o mínimo de 30% do item.

Atenciosamente,

Dayane Cristine Tino Cordeiro
Enfermeira/Assessora

Andréia Martins de Souza
Secretária Municipal de Saúde

